



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.580/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Parque Urbano da Avenida Manepá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Urbano da Avenida Manepá, no Município de Paulista, destinado ao lazer, esporte, convivência social e promoção da qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Parque Urbano de que trata esta Lei deverá contemplar, observadas as normas técnicas e a disponibilidade orçamentária:

- I – Quadra destinada à prática de futebol e outras atividades esportivas;
- II – Espaço adequado para a prática de skate e esportes urbanos;
- III – Área de lazer e convivência comunitária;
- IV – Parque infantil com brinquedos adequados às diferentes faixas etárias;
- V – Área destinada à caminhada, atividades físicas e recreação;
- VI – Mesas e espaços para recreação e convivência de pessoas de todas as idades;
- VII – Área arborizada, com paisagismo, preservação ambiental e incentivo à sustentabilidade.

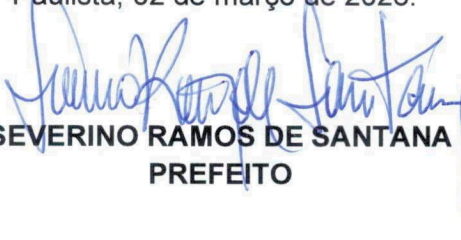
Art. 3º - A implantação, manutenção e gestão do Parque Urbano da Avenida Manepá ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, podendo ser firmadas parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 02 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Júnior de Irmã Linda



opção 016/2026

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

APROVADO

10/02/26

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

AUTORIA: Ver. Junior de Ir. Linda

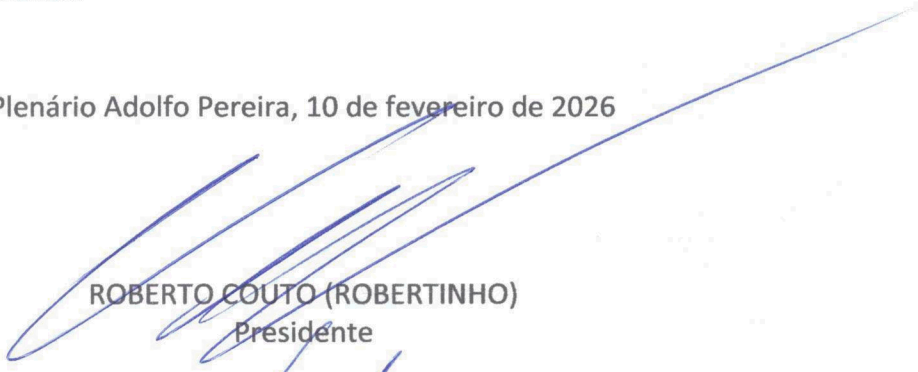
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Parque Urbano da avenida Manepá e dá outras providências."

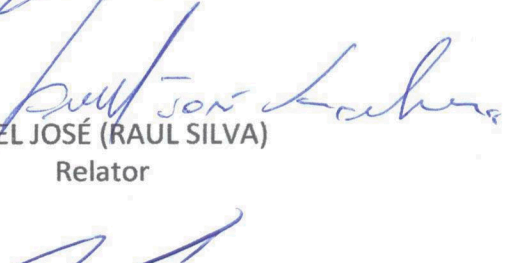
A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação de Lei para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal. O Projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa. A redação é clara, objetiva e adequada às normas de técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei supramencionado, solicitando aos nossos pares a sua aprovação. Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de fevereiro de 2026


ROBERTO COUTO (ROBERTINHO)
Presidente


ISRAEL JOSÉ (RAUL SILVA)
Relator


CÉSAR JÚNIOR (ALEMÃO)
Secretário

O Vereador José Júlio de Arruda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 027/2026

Autor: Vereador Júnior de Ir. Linda

APROVADO

10/02/26
Diretor Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Urbano da Avenida Manepá e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA –
DELIBERA**

Art. 1º. Fica criado o Parque Urbano da Avenida Manepá, no Município de Paulista, destinado ao lazer, esporte, convivência social e promoção da qualidade de vida da população.

Art. 2º. O Parque Urbano de que trata esta Lei deverá contemplar, observadas as normas técnicas e a disponibilidade orçamentária:

I – quadra destinada à prática de futebol e outras atividades esportivas;

II – espaço adequado para a prática de skate e esportes urbanos;

III – área de lazer e convivência comunitária;

IV – parque infantil com brinquedos adequados às diferentes faixas etárias;

V – área destinada à caminhada, atividades físicas e recreação;

VI – mesas e espaços para recreação e convivência de pessoas de todas as idades;

VII – área arborizada, com paisagismo, preservação ambiental e incentivo à sustentabilidade.

Art. 3º. A implantação, manutenção e gestão do Parque Urbano da Avenida Manepá ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, podendo ser firmadas parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, conforme a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira, 29 de Janeiro de 2026

Atenciosamente,


Júnior de Ir. Linda Vereador
2º Secretário
Contato: (99747-5429)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Parque Urbano da Avenida Manepá, criando um espaço público estruturado voltado ao lazer, ao esporte, à convivência comunitária e à promoção da qualidade de vida da população do Município de Paulista.

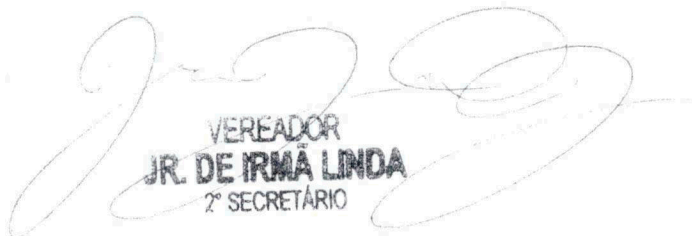
A Avenida Manepá possui localização estratégica e grande potencial para se transformar em um ambiente de integração social, oferecendo alternativas de uso saudável do espaço urbano. A criação de um parque urbano atende à necessidade crescente da população por áreas públicas acessíveis, seguras e adequadas para a prática de atividades físicas, recreativas e culturais, contemplando crianças, jovens, adultos e idosos.

A proposta prevê a implantação de quadra de futebol, espaço para prática de skate, parque infantil, áreas de caminhada, mesas para recreação e convivência, além de extensa área arborizada, promovendo não apenas o lazer, mas também a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Esses equipamentos contribuem diretamente para a prevenção de problemas de saúde, estímulo a hábitos saudáveis e ocupação positiva do tempo livre, especialmente de crianças e adolescentes.

Do ponto de vista ambiental, a arborização e o paisagismo previstos no projeto colaboram para a melhoria do microclima urbano, redução das ilhas de calor, aumento da permeabilidade do solo e valorização paisagística da região, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente.

Ressalta-se ainda que a implantação do Parque Urbano da Avenida Manepá representa importante investimento em infraestrutura urbana, valorizando o entorno, incentivando a economia local e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população ao espaço público. Trata-se de uma ação alinhada aos princípios constitucionais do direito ao lazer, ao esporte, à saúde e ao meio ambiente equilibrado.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei reveste-se de relevante interesse público e social, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



VEREADOR
JR. DE IRMÃ LINDA
2º SECRETÁRIO